



CADERNO DE ENCARGOS - PRODUTOS ALIMENTARES

Concurso QF 07/QF2018

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objecto

1. O presente caderno de encargos diz respeito à concessão de produtos alimentares, durante as Noites do Parque da Queima das Fitas 2018.

2. A actividade referida no número anterior ocorrerá de 4 a 11 de Maio de 2018.

3. O presente caderno de encargos fará parte integrante do contrato a celebrar, excluindo as cláusulas que, pela sua natureza, não façam sentido constar no mesmo. Deste modo, a apresentação de propostas vale como declaração de integral conhecimento e aceitação do contrato, pelos respetivos proponentes, vinculando o proponente vencedor ao cumprimento do mesmo.

Artigo 2.º - Relações entre as partes

As relações de serviço entre a COQF e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável destacado pela empresa e o(s) responsável(eis) nomeado(s) pela COQF para o evento.

Artigo 3.º – Divergências

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria organização que desde já se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA

Artigo 4.º - Conteúdo

1. As propostas devem apresentar, de forma discriminada:

- a) O montante a pagar pela concessão;
- b) Quaisquer outros bens e/ou serviços, cedidos pela proponente à COQF que possam traduzir-se numa mais-valia para a Queima das Fitas;
- c) As contrapartidas a prestar pela COQF, sejam elas sob a forma comercial, financeira, publicitária ou logística;
- d) O número de funcionários, por noite, que necessitam de credenciação;
- e) O tipo de estrutura, nomeadamente se é contentor, tenda, stand ou outro;
- f) A área total da estrutura e, caso existam, os meios de apoio correspondentes;
- g) As condições comerciais de fornecimento, designadamente o tipo de produto e a tabela de preços a praticar;
- h) Aos meios publicitários mobilizados pelo proponente;
- i) Prazos de montagem e desmontagem, bem como aos tempos de abastecimento e reposição de produtos;
- j) Se possível, soluções ecológicas.

2. O montante referido na alínea a) do número anterior poderá variar, consoante a exigência de exclusividade. Cada concessão poderá acrescentar, caso pretenda, essa possibilidade.



Artigo 5.º- Patrocínios

1. As propostas podem ainda incluir eventuais patrocínios que proporcionem mais-valias para a COQF.
2. Na proposta deve ser incluído o valor do(s) patrocínio(s) conseguido(s), e o nome ou designação do patrocinador.
3. Deverão ser excluídos os patrocinadores das seguintes áreas: telecomunicações, cervejeiras ou bancos.
4. Deverão igualmente ser excluídos os patrocínios que colidam com os patrocinadores oficiais da COQF.

Artigo 6.º - Documentação

1- A proposta deverá incluir os seguintes documentos:

a) No caso de colectivas:

- Certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, previsto na lei;
- Número do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartões de Contribuinte) dos gerentes que obrigam a sociedade;
- Comprovativo de Sede.

b) No caso de individuais:

- Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte);
- Nome do cônjuge e regime de bens (se se verificar);
- Comprovativo de morada.

c) Para ambos os casos:

- Número de Identificação Fiscal;
- Certidão de não existência de dívidas às Finanças;
- Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
- Contrato de seguro dos trabalhadores ou colaboradores e de responsabilidade civil;
- Contactos via electrónica ou e-mail e de telefone.

2. Se em relação aos documentos exigidos for apresentada fotocópia dos mesmos, este carece do necessário consentimento e reconhecimento ou exibição do original.

3. Não se considerará habilitado a concorrer, sendo portanto excluído, o concorrente a quem falte algum documento acima mencionado.

4. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar qualquer um dos documentos comprovativos referidos no número 1.

5. O concorrente tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número 1, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do concurso.

Artigo 7.º - Prazo

O prazo limite para a entrega de propostas é dia 31 de Março, contando, para tal efeito, a data da aposição do carimbo dos CTT.



Artigo 8.º - Envio

1. As propostas deverão ser apresentadas:

a) Por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, para Concurso QF07/2018 – Produtos Alimentares, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA.

b) Após o término do prazo do concurso deverão ser enviadas, nas 24 horas seguintes, as propostas por via eletrónica, para o e-mail: concursos@queimadasfitascoimbra.pt.

2. O e-mail não poderá ser enviado antes do término do concurso, sob pena da exclusão automática do concurso.

Artigo 9.º - Impedimentos e exclusão de propostas

1. São excluídos dos procedimentos de adjudicação e contratação motivo de recusa liminar das propostas, com o consequente não recebimento e consideração das suas propostas para efeitos da seleção, as entidades relativamente às quais se venha a verificar que:

a) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou cessação de atividade ou tenham o respectivo processo pendente.

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afeta a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave, em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição da legalmente previsto.

d) Haja extemporaneidade na sua apresentação.

e) Haja redação em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria.

f) Haja omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos.

g) Haja falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es).

h) Ocorra a existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer das suas secções ou núcleos, e o(s) autor(es) da proposta.

i) Qualquer outro motivo que a COQF fundamentadamente considere.

2. A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio suscetível de levar tal facto ao seu conhecimento.

3. Tal decisão é insuscetível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.

Artigo 10.º - Desistência

A desistência por parte da proposta vencedora obrigará ao pagamento do dobro da quantia por que lhe seria pago, a título de sanção penal estritamente compulsória, independentemente da indemnização a que ainda possa haver lugar.



Artigo 11.º - Cessação das propostas

Decorrido o prazo de vinte dias úteis, contados a partir da data limite de entrega, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.

CAPÍTULO III – DA DECISÃO

Artigo 12.º - Apreciação

1. A adjudicação será feita às propostas mais vantajosas baseada nos critérios que a COQF considera plausíveis para o serviço prestado.
2. O valor das propostas será critério para a escolha prioritária do local onde será instalada a concessão, dentro das possibilidades disponibilizadas pela COQF.
3. A COQF reserva-se no direito de proceder à negociação com os proponentes, sempre que necessário.
4. Tal decisão, necessariamente fundamentada, não é susceptível de recurso ou qualquer tipo de contestação, salvo erro manifesto devidamente comprovado.

Artigo 13.º - Entrevistas

Caso a COQF considere necessário, os proponentes poderão ser convocados para uma entrevista, com vista a uma tomada de decisão mais esclarecida.

Artigo 14.º - Prazo

A adjudicação do contrato de prestação será decidido pela COQF até ao dia 15 de Abril.

Artigo 15.º - Reserva de não adjudicação

1. No caso de nenhuma das entidades concorrentes, após devidas negociações, satisfazer o valor mínimo ditado para a presente concessão, a COQF poderá negociar com quaisquer outras entidades a adjudicação da presente concessão e efectuar ajuste directo.
2. À COQF reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidade concorrentes, no caso das propostas não satisfazerem os pressupostos do caderno de encargos, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização.
3. A COQF reserva-se, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, alterações supervenientes circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.
4. O contrato não será, em caso algum, celebrado em caso de existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC ou que tenha manifestado atitudes, acções contrárias ou desrespeitosas a tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra e o(s) seu(s) autor(es) da proposta.

CAPÍTULO IV – DO CONTRATO

Artigo 16.º - Data

1. O contrato deverá ser celebrado, no máximo, até às 24h precedentes ao início das Noites do Parque.



2. O concessionário que não tiver celebrado contrato, por motivo que lhe seja imputável, no prazo estipulado não poderá iniciar a sua exploração.

Artigo 17.º - Pagamento

1. O valor da concessão deverá, impreterivelmente, ser entregue na sua totalidade, até ao momento da assinatura do contrato, por meio de cheque visado ou por transferência bancária.

2. Caso exista alguma anomalia no meio de pagamento, a COQF reserva-se ao direito de excluir o concessionário, não produzindo o contrato a assinar qualquer efeito.

3. Os produtos fornecidos serão contabilizados e pagos por intermédio de acordo directamente celebrado entre o fornecedor e o respectivo concessionário, nada sendo devido por parte da COQF por tais fornecedores.

Artigo 19.º - Horário

Todos os candidatos a contratantes com a COQF declaram aceitar o horário de funcionamento do Recinto que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Coimbra, não podendo imputar qualquer tipo de responsabilidades à COQF.

Artigo 20.º - Taxas e Licenças Camarárias

Será da responsabilidade dos concessionários o pagamento e obtenção de todas as taxas e licenças camarárias, ou outras, nomeadamente a taxa respeitante à utilização do espaço e devida à Câmara Municipal de Coimbra não estando as mesmas incluídas no valor da adjudicação da concessão, assim como as coimas, multas ou outros encargos que resultem da exploração dos lugares ou postos de venda.

Artigo 21.º - Instalação da Estrutura

1- A instalação da estrutura onde será efectuada a venda de produtos alimentares é da inteira responsabilidade do concessionário, devendo cumprir todos os condicionalismos legalmente previstos, nomeadamente no que concerne às condições de higiene e acondicionamento.

2- A COQF reserva-se ao direito de suspender temporária ou definitivamente a venda do produto, caso se aperceba que a estrutura não tenha as condições de segurança e higiene adequadas, não havendo lugar a qualquer indemnização ao concessionário por danos e perdas.

3- O concessionário terá de concluir as montagens necessárias até às vinte e quatro horas do dia 3 de Maio, reservando-se a COQF ao direito de aplicar coimas no valor máximo de um terço do valor da concessão, caso não seja cumprida aquela data.

Artigo 22.º - Regras de funcionamento do recinto

1. As regras de funcionamento do Recinto, nomeadamente as relativas aos seus horários de funcionamento, lugares ou postos de venda, normas de segurança, identificação de trabalhadores, circulação de viaturas, armazenamento e outras de interesse para o cabal cumprimento dos contratos de concessão aqui em causa, serão as constantes dos respectivos contratos ou de regulamento do recinto, a elaborar, não sendo negociáveis e devendo ser respeitadas, na íntegra, por todos os adjudicatários.

2. As indicações da COQF deverão ser plenamente cumpridas por todos os adjudicatários que deverão, ainda, respeitar-se mutuamente.



3. A COQF reserva-se no direito de não autorizar o acesso e/ ou permanência no recinto das Noites do Parque, ou outros recintos onde estas regras tenham cabimento, de qualquer funcionário do concessionário, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento das mesmas, podendo, para o efeito e a qualquer altura, retirar-lhe a credencial, proibir a sua entrada ou ordenar-lhe que abandone o recinto abandonar o recinto, sem que, para tal, tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.

Artigo 23.º - Credenciação

1. Todas as pessoas ligadas às atividades terão, necessariamente, de ser credenciadas, devendo ser feita referência antecipada ao número de credenciais necessárias, tendo de obedecer a todas as regras e normas de credenciação definidas pela organização.

2. A COQF não se responsabiliza pela não emissão de credenciais, quando tal fato não lhe seja diretamente imputável, nomeadamente, quando tal se deva à não entrega dos documentos necessários para a credenciação, nos prazos a definir, posteriormente.

Artigo 24.º - Uso e Porte de Armas

1. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, ou quaisquer outros objectos ou substâncias proibidos por lei, dentro dos recintos onde decorre a Queima das Fitas, sob pena de não ser autorizado, ou revogado, acesso a esses mesmos recintos;

2. Quem transportar consigo qualquer tipo de arma, objeto ou substância supra referidos poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a Organização.

Artigo 25.º - Segurança

1. Todos os funcionários da entidade adjudicada deverão cumprir escrupulosamente as regras de segurança ou quaisquer outras instruções emitidas pela COQF, ou por qualquer entidade em que esta delegar competências.

2. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, contratar segurança privada.

3. A entidade concorrente deverá ter um seguro anti-roubo do seu material bem como seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores, sendo totalmente da responsabilidade do concessionário.

Artigo 26.º - Exclusividade

As actividades da Queima das Fitas cuja organização não seja da directa responsabilidade da COQF, ou não seja realizada em espaço tutelado pela mesma, não estão vinculadas à exclusividade do concessionário.

Artigo 27.º - Produtos diversos

1. O adjudicatário está expressamente proibido de fornecer ou comercializar produtos que sejam objecto da gestão exclusiva da COQF.

2. O adjudicatário está igualmente proibido de fornecer ou comercializar produtos diferentes daqueles que lhe foram concretamente concessionados.



Artigo 29.º - Incumprimento

O eventual incumprimento do preceituado no presente caderno de encargos determina a imediata aplicação, ao adjudicatário, de sanção penal, estritamente compulsória, no valor mínimo de 50 000 Euros, a que acrescerá indemnização à COQF, de todos e quaisquer danos que de tal incumprimento que lhe advenham.

Artigo 30.º - Alteração do Âmbito

Durante a vigência do contrato, a COQF poderá solicitar ao adjudicatário a alteração do estabelecido previamente à adjudicação efetiva, quanto ao âmbito, periodicidade do serviço, ou número de pessoal afecto à prestação de serviços, desde que dela não resulte prejuízo para este.

Artigo 31.º- Proibição de cessão contratual

1. Salvo autorização da COQF, é expressamente proibida toda e qualquer cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicada.
2. No caso de subcontratação, o concessionário deve indicar na proposta as empresas que vai contratar e estas devem respeitar as mesmas condições exigidas àquela.
3. A entidade contratada ao encarregar outrem de qualquer tarefa para a prossecução de serviços objeto do presente caderno de encargos responde, independentemente de culpa, pelos danos que aquele causar.

Artigo 32.º - Casos omissos

A COQF reserva para si o direito de resolução de situações omissas no presente caderno de encargos, com recurso ao Regulamento Interno da Queima das Fitas, bem como aos pareceres das entidades supervisoras da COQF.

Coimbra, 19 de Março de 2018

Pedro Chicória
Comissário das Infraestruturas
Queima das Fitas 2018

Manuel Lourenço
Secretário-geral
Queima das Fitas 2018